



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Endereço: Fazenda Fontes do Saber
Caixa Postal 104 - CEP 75901-970
Rio Verde - GO - Brasil

CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

prpi@unirv.edu.br
(64) 3611-2283
www.unirv.edu.br

Portaria 01, de 16 de agosto de 2017

O Prof. Dr. Eduardo Lima do Carmo, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da FESURV - Universidade de Rio Verde, conforme portaria nº 1530/2017 no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 32 e 34 seguintes do Estatuto da Universidade, etc...

CONSIDERANDO a necessidade das normativas dos projetos de pesquisa, estabelece os critérios para cadastramento, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa vinculados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização da pesquisa constitui-se uma das premissas da Universidade de Rio Verde, de modo a promover capacitação e aprimoramento da comunidade acadêmica e exercer sua missão para atender a demanda de tecnologias e inovação pela sociedade.

§ 1º. As atividades de pesquisa compreendem as ações que visem o desenvolvimento cultural, social, científico e tecnológico e a inovação, a partir da produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos.

Art. 2º. A pesquisa é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão. Não deve ter somente como foco as atividades voltadas para a produção de novos conhecimentos, mas também a gestão pedagógica, envolvendo estudantes dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação nas práticas das atividades de produção científica que busca estender seus benefícios à comunidade.



Art. 3º. Compete a PRPI estimular, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa realizadas por servidores docentes e técnico-administrativos da instituição e por seus discentes, para produção de conhecimento de qualidade em consonância com a demanda da sociedade.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. As atividades de pesquisa realizadas na Universidade de Rio Verde têm por objetivo:

- I. Contribuir para consolidação e desenvolvimento da Universidade de Rio Verde, visando crescente produção de conhecimento científico e tecnológico.
- II. Atender as necessidades e interesse da sociedade, interagindo com o setor produtivo para geração e transferência de tecnologia e inovação.
- III. Estimular iniciativas inovadoras, criação e consolidação de núcleos de estudos e pesquisa na Universidade.
- IV. Estimular o desenvolvimento da Iniciação Científica e Pós-Graduação, envolvendo pesquisadores docentes, técnico-administrativos e discentes.
- V. Integrar os grupos de pesquisa intra e interinstitucionais.
- VI. Subsidiar desenvolvimento de projetos de pesquisa que possuam mérito científico e importância emergente para Universidade.

DOS REQUISITOS

Art. 5º. O projeto será aceito para cadastramento na PRPI mediante atendimento às seguintes condições:

- I. Contar com um coordenador qualificado, com titulação mínima de mestre e com publicação de artigo(s) em periódico da referida área de conhecimento.
- II. Apresentar projeto previamente aprovado com consentimento do diretor do curso ou superior imediato do coordenador proponente.
- III. Apresentar mérito científico, descrevendo o projeto no formulário de cadastro do semestre vigente para submissão à avaliação da PRPI.
- IV. Não apresentar inadimplência com os programas institucionais da PRPI e de qualquer instância administrativa da Universidade.
- V. Ter participação de estudantes de Graduação, Iniciação Científica e/ou Pós-Graduação.
- VI. Contar com a colaboração de pesquisadores da UniRV e/ou instituição parceira.
- VII. Prever as atividades de cada membro da equipe.
- VIII. Estar, preferencialmente articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do Grupo de Pesquisa ao qual o pesquisador esteja vinculado.
- IX. Participar, preferencialmente de um grupo de pesquisa do diretório do CNPq (DGP).



DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 6º. Os projetos para cadastramento serão desenvolvidos em conformidade com as instâncias superiores e legislações, isentando a PRPI por quaisquer danos materiais ou morais resultantes das atividades do projeto conduzidos pelos membros da equipe executora, ressaltando que a responsabilidade será do coordenador do projeto.

§ 1º. As pesquisas que envolverem seres humanos como participantes deverão atender as normativas da resolução CNS n. 466/12 e CNS n. 510/2016, sendo o cadastro aceito mediante apresentação do protocolo de aprovação emitido pelo comitê de ética (CEP).

§ 2º. Atividades que envolverem uso de animais deverão atender as normativas da Lei 11.794 de 08/10/2008 (Lei Arouca), sendo o cadastro aceito mediante apresentação do protocolo de aprovação emitido pelo comitê de ética (CEUA).

Art. 7º. Os projetos serão classificados conforme sua abrangência e envolvimento das atividades, para denominações e estratégias de desenvolvimento da pesquisa na instituição:

I. Projeto Interinstitucional – projeto que envolve convênio, desenvolvido em conjunto com outras instituições ou órgãos, no qual docente da UniRV ou técnico de nível superior, com doutorado, participa como coordenador da equipe. A PRPI apreciará o mérito do projeto e será responsável pela indicação do coordenador e registro como Projeto Interinstitucional.

II. Projeto Institucional – projeto proposto por uma unidade administrativa (faculdade, centro ou Pró-Reitoria), preferencialmente multidisciplinar, envolvendo, obrigatoriamente, financiamento. A PRPI apreciará o mérito do projeto e será responsável por sua indicação para registro como Projeto Institucional.

III. Projeto Autônomo - projeto coordenado por docentes, técnicos de nível superior ou pesquisador visitante vinculado aos programas de pesquisa e Pós-Graduação da instituição, envolvendo discentes, com ou sem financiamento.

IV. Projeto de pesquisa para capacitação de discentes da Pós-Graduação e Graduação - projeto coordenado por orientador qualificado e responsável pelo cadastramento e prestação de informações sobre o desenvolvimento do projeto junto à PRPI, visando a qualificação de recursos humanos para produção de dissertações de Pós-Graduação, em programas de iniciação científica e outros.

Art. 8º. As modalidades de pesquisa serão definidas pelo conjunto de atividades descritas e pela sua abrangência, especificamente de forma contundente na metodologia, em:

I. Pesquisa documental – considera-se pesquisa documental conjunto de atividades relacionadas à pesquisa em documentos bibliográficos para descrever, comparar, concluir e publicar resultados sobre o tema da revisão documental.



- II. Coleta de dados de campo – conjunto de atividades onde os dados serão coletados e sistematizados, dispensando a simulação de ensaios e experimentações para obtenção das informações.
- III. Montagem de ensaios e experimentos – conjunto de atividades onde os dados serão gerados por meio de simulações de ensaios e experimentos de campo e laboratoriais.
- IV. Análises laboratoriais - conjunto de atividades onde os dados serão obtidos em locais devidamente equipados com instrumentos apropriados para análises das amostras e posterior obtenção das informações.
- V. Análises estatísticas - conjunto de atividades onde os dados serão tratados estatisticamente para obtenção de informações úteis que garantam uma precisão nos resultados.

DA SUBMISSÃO DO PROJETO

Art. 9º. Serão avaliados somente os pedidos para cadastramento dos projetos previamente analisados e deferidos pela unidade ao qual o projeto do coordenador proponente esteja vinculado, mediante preenchimento e envio de solicitação de formulário padrão da PRPI.

Art. 10. A solicitação do cadastro de Projeto de pesquisa deverá ser encaminhada pelo coordenador do projeto à PRPI, mediante envio do formulário eletrônico para pesquisa@unirv.edu.br com entrega dos documentos impressos à secretaria da PRPI.

§ 1º. O formulário eletrônico para cadastro do projeto é padronizado, sendo aceito a última versão disponibilizada no site da PRPI. Formulário com preenchimento incompleto ou alterações nos itens do formulário será indeferido.

§ 2º. O conteúdo do formulário será avaliado dentro do prazo de 15 dias úteis pela coordenação de pesquisa, após envio da cópia eletrônica em “arquivo word”. Será enviado um email ao coordenador do projeto para confirmar o recebimento do formulário. Em caso de não recebimento da confirmação dentro do prazo de 1 (um) dia útil, o coordenador deve entrar em contato pessoalmente com a coordenação de pesquisa da PRPI.

§ 3º. Somente o conteúdo do formulário eletrônico aprovado pela PRPI será autorizado para cadastramento, com posterior entrega do formulário impresso e assinado juntamente com os demais documentos adicionais à secretaria da PRPI.

§ 4º. Os documentos adicionais são específicos e estão citados no formulário, tais como: aprovação do comitê de ética, cópia de convênios, declarações, comprovantes de projetos financiados e outros.



Art. 11. O período para efetuar as inscrições dos projetos é diferenciado de acordo com o conjunto de atividades envolvidas.

§ 1º. Projetos que envolvem coleta de dados de campo, análises laboratoriais, montagem de ensaios e experimentos de campo serão cadastrados em período de fluxo contínuo.

§ 2º. Projetos que envolvem apenas pesquisa documental serão cadastrados em períodos fixos: 01 junho a 15 julho; 01 de dezembro a 15 fevereiro, para iniciar as atividades no início do semestre letivo.

Art. 12. A quantidade de cadastros de projetos de pesquisa para cada coordenador é definida de acordo com a titulação e vínculo com a Pós-Graduação.

- I. Pesquisadores com titulação de mestre: até 3 projetos.
- II. Pesquisadores com titulação de mestre e vinculados, como docente, a programa de Pós-Graduação *stricto sensu*: até 4 projetos
- III. Pesquisadores com titulação de doutor: até 5 projetos.
- IV. Pesquisadores com titulação de doutor e vinculados, como docente, a programa de Pós-Graduação *stricto sensu*: não possui número limite para cadastramento.

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13. A avaliação dos projetos será efetuada pela comissão institucional de pesquisa da PRPI, observando os seguintes critérios:

- I. Análise dos documentos,
- II. Área de conhecimento e linha de pesquisa em consonância com a qualificação da equipe executora,
- III. Análise da infraestrutura disponível para execução do projeto,
- IV. Mérito científico do projeto e,
- V. Cronograma de execução de acordo com os objetivos e metodologias.

§ 1º. O prazo para avaliação será de 15 dias úteis, sendo o resultado enviado ao coordenador do projeto no e-mail informado no formulário de cadastramento.

§ 2º. Projetos recusados pela avaliação da PRPI podem ser reenviados após as devidas adequações.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Endereço: Fazenda Fontes do Saber
Caixa Postal 104 - CEP 75901-970
Rio Verde - GO - Brasil

CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

prpi@unirv.edu.br
(64) 3611-2283
www.unirv.edu.br

Art. 14. Projeto referente ao Trabalho de Conclusão do Curso será indeferido, o qual as atividades já foram executadas ou apresentam cronograma de execução coincidente. Porém, os dados obtidos no projeto de pesquisa podem ser utilizados posteriormente para elaboração de trabalho de conclusão de curso, seguindo as normas específicas para elaboração do TCC estabelecido pela faculdade.

Art. 15. Serão desconsiderados os projetos que não foram previamente analisados e aprovados pela unidade a qual o projeto do coordenador proponente esteja vinculado.

Art. 16. O cronograma de execução deve ser detalhado em metas e atividades. Descrição do cronograma inconsistente ou demasiadamente resumida será indeferida, mesmo que tenha sido aprovado pela coordenação da faculdade vinculada.

Art. 17. O prazo de execução para os projetos que envolvem atividades de coleta de dados de campo, montagem de ensaios e experimento, análises laboratoriais e estatísticas será de 6 a 24 meses. As atividades devem ser citadas corretamente no cronograma de execução.

Art. 18. O período de execução dos projetos que envolvem apenas pesquisa documental será de 6 a 12 meses. As atividades devem estar claramente descritas no cronograma de execução.

OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 19. O coordenador do projeto deverá atender as obrigações citadas para justificar o cadastro vigente, ou em situação de adimplência para efetuar novos cadastros:

- I. Apresentar relatórios semestrais e final à PRPI, conforme a data informada no formulário de cadastramento, utilizando o modelo atualizado e disponível no site da PRPI, sob condição de aprovação ou reprovação pela avaliação da Comissão Institucional de Pesquisa.
- II. Publicar ou apresentar os resultados da pesquisa em eventos da instituição, tais como Periódico UniRV, Congresso de iniciação Científica, Jornadas Científicas das faculdades e outros.
- III. Publicar os resultados de pesquisa em periódicos científicos nacionais ou estrangeiras da referida área de conhecimento do projeto de pesquisa.
- IV. Publicar os resultados de pesquisa em eventos científicos nacionais e/ou internacionais. Exime-se a obrigatoriedade desse item no caso do atendimento do item iii deste artigo.
- V. Em todas apresentações e publicações citar seu vínculo com a instituição/UniRV.
- VI. Dedicar às atividades da pesquisa durante toda vigência do projeto, não se afastar durante a vigência do projeto, salvo pedidos lícitos de afastamento a ser analisado pela PRPI.
- VII. Orientar os estudantes envolvidos.



VIII. Comunicar, imediatamente, por escrito, quaisquer alterações que comprometa a execução do projeto e alteração do projeto aprovado.

IX. Zelar pelo uso e segurança dos equipamentos e das instituições participantes do projeto, assim como dos usuários.

Art. 20. O coordenador do projeto e demais pesquisadores envolvidos no projeto assumem os compromissos referentes abaixo para incrementar a pesquisa na instituição:

I. Submeter os projetos de pesquisa aos editais das agências de fomento, indicados pela PRPI.

II. Emitir parecer de projetos, relatórios e trabalhos na referida área de atuação, quando solicitado pela PRPI.

III. Colaborar na aquisição e manutenção de equipamento individuais e multiusuários da instituição.

IV. Criar e fortalecer os grupos de pesquisa da instituição cadastrados no diretório do CNPq.

V. Priorizar as atividades em consonância com às linhas de pesquisas consolidadas ou em formação na instituição, envolvendo pesquisadores e publicações relacionadas aos objetivos do grupo de pesquisa.

VI. Não desenvolver pesquisas e publicações isoladas, envolvendo apenas o orientador e estudante.

DOS CADASTROS DE PESQUISA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 21. O acompanhamento da execução do projeto e avaliação dos resultados da pesquisa, inclusive a produção científica será realizado pela comissão institucional de pesquisa vinculada à PRPI.

Art. 22. O acompanhamento será realizado pelas informações apresentadas nos relatórios semestrais, entregue impreterivelmente até a data limite informada no formulário de cadastramento do projeto do pesquisador.

§ 1º. As informações apresentadas são de inteira responsabilidade do coordenador do projeto, podendo ser solicitado informações adicionais e documentos comprobatórios que a comissão julgar necessário, tais como planilhas de dados e publicações.

§ 2º. Relatórios entregues após a data estipulada, ou com informações que demonstram dificuldades para conclusão do projeto dentro do prazo previsto, ficarão sujeitos ao cancelamento ou suspensão dos cadastros após avaliação pela Comissão de Pesquisa.



§ 3º. Alterações no cronograma e equipe executora podem ser justificadas no relatório semestral. Não será aceito pedido de prorrogação do projeto com antecedência acima de 60 dias do término deste. O pesquisador deve ajustar o cronograma para terminar o projeto dentro do prazo previsto.

§ 4º. O pedido para prorrogação do término do projeto poderá ser analisada pela PRPI, somente com as justificativas apresentadas com 60 a 15 dias antes do término do projeto.

§ 5º. O pedido de cancelado ou suspensão do projeto será avaliado pela PRPI quando a solicitação ocorrer por escrito. Não havendo manifestação por parte do coordenador será considerado desistência.

§ 6º. Cadastro cancelado ou desistência por motivo não justificado, tornará o coordenador em situação de inadimplente, impossibilitando cadastramento de novo projeto na PRPI por período igual ao projeto cadastrado.

Art. 23. A avaliação do resultado(s) do(s) projeto(s) será realizada pela comissão institucional de pesquisa vinculada à PRPI, mediante análise do relatório final e documentos referentes a publicação dos resultados.

§ 1º. O relatório final somente será aceito no formulário atualizado disponível no site da PRPI, entregue até 30 dias após o término do projeto, podendo ser solicitado informações adicionais e documentos comprobatórios que a comissão julgar necessário.

§ 2º. A aprovação do relatório final poderá ocorrer automaticamente, se apresentar os seguintes resultados:

- I. Quantidade de publicações e produtos previstos igual ou superior ao informado no formulário de cadastramento do projeto.
- II. Finalização do projeto dentro do prazo previsto.

§ 3º. Alterações nos resultados e produtos previstos devem ser justificadas, sob a condição de aprovação ou reprovação pela PRPI.

§ 4º. A entrega do relatório após o prazo ou reprovação, impossibilitará que novo cadastro seja efetuado pelo mesmo até regularizar a situação.

Art. 24. O coordenador estará automaticamente habilitado para efetuar novo cadastro de projeto de pesquisa na PRPI, sob as seguintes condições:

- I. Relatório final aprovado.



- II. Não haver conflitos ou impedimentos oriundos das demais instâncias administrativas.
- III. Atingir os resultados mínimos para produção científica após a finalização dos projeto(s), com execução do atual e do(s) anteriore(s) projeto(s) de pesquisa cadastrados na PRPI:
- Primeiro cadastro (1º ano ou ciclo): apresentar publicação ou declaração de aceite de um resumo completo ou submissão de um artigo em periódico da referida área.
 - Segundo cadastro (2º ano ou ciclo): apresentar publicação ou declaração de aceite de um artigo em periódico com nível igual ou superior a qualis B5.
 - A partir do terceiro cadastro (3º ano ou ciclo em diante): apresentar publicação ou carta de aceite de um artigo em periódico com nível igual ou superior a qualis B3.

PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 25. Em caso de relatórios ou resultados que venham ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção da propriedade industrial através de patentes ou modelos de utilidade, o sigilo das informações e a reserva dos direitos serão formalizados a pedido do coordenador antes de proceder ao cadastro do projeto de pesquisa, desde que seja de interesse institucional.

Parágrafo único: entende-se como interesse institucional os benefícios e contribuições para melhoria da infraestrutura de pesquisa e do processo de ensino e aprendizagem da instituição, bem como qualificação discente e docente que devem ser claramente descritos e acordados nos formulários e contratos.

ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 26. A atribuição da carga horária referente ao projeto cadastrado e concluído é de competência das instâncias administrativas, incluindo a PRPI. Tendo em vista considerar os artigos 8º, 9º, 22º, 23º e 24º desta normativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A PRPI encaminhará a relação dos cadastros vigentes, quando solicitado, aos coordenadores do projeto, Diretores e Pró-Reitores dos semestres vigentes de acordo com os relatórios e documentos entregues até a data estipulada nesta normativa.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Endereço: Fazenda Fontes do Saber
Caixa Postal 104 - CEP 75901-970
Rio Verde - GO - Brasil

CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

prpi@unirv.edu.br
(64) 3611-2283
www.unirv.edu.br

Art. 28. A PRPI emitirá certificado de conclusão do projeto, somente quando solicitado pelo coordenador do projeto com 30 dias de antecedência, apresentação da publicação dos trabalhos e aprovação do relatório final.

Art. 29. Os projetos recomendados para cadastramento serão desenvolvidos em conformidade com os critérios estabelecidos pelo responsável local, onde serão realizadas as atividades do projeto, isentando a PRPI por quaisquer danos materiais ou morais resultantes das atividades do projeto conduzidos pelos membros da equipe executora, ressaltando que a responsabilidade do cronograma de execução e financeiro será totalmente do coordenador do projeto.

Art. 30. A PRPI poderá a qualquer momento solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessário, assim como suspender ou cancelar o cadastro do projeto de pesquisa a qualquer momento que constatar inviabilidade de execução ou conclusão do projeto.

Art. 31. Os casos omissos não previstos nessa portaria serão deliberados pela PRPI, após analisados por uma Comissão Institucional de Pesquisa Multidisciplinar nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

Art. 32. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a portaria de n. 001 de 28 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Eduardo Lima do Carmo
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação
UniRV - Universidade de Rio Verde
Portaria nº 1.530/2017